

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3077

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2020

ANO XXIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DIÁRIO
DOV
OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	7
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	8
SEMTERR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	8
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	8
SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	10
ATOS DO LEGISLATIVO	17

COMUNICADO AOS MUNICÍPIES

Em conformidade com a Lei Eleitoral, a Prefeitura de Vilhena
suspendeu suas páginas nas redes sociais

A publicidade institucional dos atos, programas,
obras, serviços e campanhas dos órgãos está **suspensa**
pelo período de 3 meses

Estamos autorizados pela **Emenda Constitucional nº 107/20** a
divulgar somente as ações e informações relacionadas ao
enfrentamento à pandemia de covid-19

E para isso criamos a página **Prefeitura de Vilhena - Covid-19** no
Facebook. O link para a página está disponível clicando aqui:

facebook.com/vilhenacovid19/



GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

PORTARIA Nº 2.060/2020

Onde se lê:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2020.

Leia-se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.072/2020

REVOGA PORTARIA Nº 1.903 DE 19 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º A revogação da Portaria nº 1.903 de 19 de maio de 2020 que fixou lotação da servidora FRANCIELI AVALOS BLANCO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 11 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de maio de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 40.936/2017

Onde se lê:

Art. 1º A vacância a pedido da servidora SUSANA TORRES MAGALHÃES, do Cargo Público de Técnico em Meio Ambiente - 40h, Concurso Público 001 de 2013, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400, Código: ATA 435, Classe "I", Referência Salarial D, com lotação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, a partir de 5 de outubro de 2017, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 4.469/2017.

Leia-se:

Art. 1º A vacância a pedido da servidora SUSANA TORRES MAGALHÃES, do Cargo Público de Técnico em Meio Ambiente - 40h, Concurso Público 001 de 2013, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400, Código: ATA 435, Classe "D", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, a partir de 5 de outubro de 2017, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 4.469/2017.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.318/2020

VACÂNCIA, POR DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO DO SERVIDOR JOSÉ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância, por demissão por abandono de cargo do servidor JOSÉ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a partir de 1º de outubro de 2020, conforme Processo Administrativo nº 3.467/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.339/2020

NOMEIA TAINARA COSTA DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação TAINARA COSTA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 1º de outubro de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.340/2020

NOMEIA GEANE DE MORAES BEZERRA, PARA FINS DE INVESTIDURA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia do Processo Judicial nº 7001903-90.2018.8.22.0014,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de GEANE DE MORAES BEZERRA, para fins de investidura no Cargo Público de Coordenador Pedagógico – Orientador 40h - Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2013, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 302, Classe "P", Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº 4.522/2020-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.341/2020

READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIANE MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do Processo Administrativo nº 2.995/2013, fls. 32 e 33,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o período de readaptação da servidora pública municipal ELIANE MARQUES, detentora do Cargo de Merendeira, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 515, Classe "A", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 24 de setembro de 2020 a 22 de março de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 2.995/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.342/2020

EXONERA SERGIO CAVALCANTE SALES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de SERGIO CAVALCANTE SALES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 5 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.343/2020

PRORROGA PERÍODO DE READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIANA GARCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 1.412/2019 às fls. 34e 35,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado período de readaptação da servidora pública municipal MARIANA GARCIA, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "IX", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 10 de setembro de 2020 a 8 de março de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.412/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 10 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.344/2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº 2.526/2020 de 5 de outubro de 2020 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º A autorização para prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – EDCARLOS HERRERA DE SOUZA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, no período de 25 de outubro de 2020 a 24 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.345/2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº 2.526/2020 de 5 de outubro de 2020 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º A autorização para prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – DELMA MOREIRA DAMIÃO, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, no período de 29 de outubro de 2020 a 28 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.346/2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº 2.526/2020 de 5 de outubro de 2020 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º A autorização para prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – ÉLLEN CAVALCANTE NOVAES SOUZA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, no período de 29 de outubro de 2020 a 28 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.347/2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº 2.526/2020 de 5 de outubro de 2020 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º A autorização para prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JOÃO CARLOS RIBEIRO, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.348/2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso

IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº 2.526/2020 de 5 de outubro de 2020 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º A autorização para prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JULIANA FERREIRA DE SOUZA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.349/2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº 2.526/2020 de 5 de outubro de 2020 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º A autorização para prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – ANTONIO MANFROI MORANDIM, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.350/2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº 2.526/2020 de 5 de outubro de 2020 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º A autorização para prorrogação da contratação por prazo

determinado do profissional abaixo relacionado:

I – BRAZ FERREIRA DE SOUZA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.351/2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº 2.526/2020 de 5 de outubro de 2020 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º A autorização para prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – GEILSON RIBEIRO DA SILVA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.352/2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº 2.526/2020 de 5 de outubro de 2020 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º A autorização para prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JEFERSON DA COSTA GODINHO, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.353/2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº 2.526/2020 de 5 de outubro de 2020 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º A autorização para prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – CLAUDINEI DE OLIVEIRA CORREA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.354/2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº 2.526/2020 de 5 de outubro de 2020 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º A autorização para prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – SIRLANG LOPES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.355/2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº 2.526/2020 de 5 de outubro de 2020 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º A autorização para prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JESSICA KATIANI DA SILVA ROZANSKI, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, no período de 18 de novembro de 2020 a 17 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.356/2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº 2.526/2020 de 5 de outubro de 2020 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º A autorização para prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – LOISLÂINE DE ASSIS LEITE, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, no período de 18 de novembro de 2020 a 17 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.357/2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº 2.526/2020 de 5 de outubro de 2020 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º A autorização para prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – RAFAEL GUERINO CONTADINI, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, no período de 22 de novembro de 2020 a 21 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.358/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO EM PRECEPTORIA NO SUS DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato sensu – Especialização em Preceptoria no SUS, de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da lei Complementar nº 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, ao servidor MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 10 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o cargo de Enfermeiro, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior ANS – 100, Código ANS 111, conforme Processo Administrativo nº 100/2018.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.360 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 49.835, DE 23 DE JULHO DE 2020 E ADOTA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.285 DE 17 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

[...]

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 49.835, de 23 de julho de 2020, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 4º Fica restringida a circulação de pessoas nos seguintes termos:

IV- às pessoas em geral, pelas vias, espaços e equipamentos públicos entre as 00:00 (zero) horas e as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, excepcionados nos casos de:

Art. 2º Altera o inciso XVIII do artigo 5º do Decreto nº 49.835, de 23 de julho de 2020, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 5º Para o funcionamento dos estabelecimentos é obrigatório:

XVIII- na realização de atividades religiosas presenciais o público deve ser limitado à proporção de 0,4 (quatro décimos) pessoas por 1 m² (um metro quadrado) da nave dos templos litúrgicos.

Art. 3º Altera o inciso I e inciso II do § 3º do artigo 5º do Decreto nº 49.835, de 23 de julho de 2020, que passa a vigor da seguinte forma:

§ 3º As feiras livres funcionarão, obedecendo as regras de higiene, assepsia e distanciamento estabelecidas neste artigo e as orientações e normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas que disciplinam atividades e funções sob sua competência, observadas as seguintes disposições:

I- As feiras livres realizadas em locais cobertos (barracões) ocorrerão nas terças-feiras e sábados no barracão do Bairro BNH, nas quartas-feiras e domingos no barracão do Bairro Centro e nas sextas-feiras no barracão do Bairro São José.

II- As feiras de rua serão realizadas nas Avenidas Melvin Jones e Avenida Paraná, em horários e trechos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, com o fechamento das vias nos dois sentidos de modo a garantir o distanciamento entre as barracas e frequentadores.

Art. 4º Inclui o inciso I, inciso II, alínea "a" a "e", e inciso III, alínea "a" a "g" ao § 7º do artigo 5º do Decreto nº 49.835, de 23 de julho de 2020, que passa a vigor da seguinte forma:

§ 7º As atividades esportivas obedecerão às seguintes regras:

I- os clubes de futebol profissional devem observar as práticas de segurança definidas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) para atletas, membros das comissões técnicas, funcionários e colaboradores.

II- as escolinhas de futebol, artes marciais, balé, ginástica rítmica e congêneres além de seguir os cuidados constantes no artigo 5º do Decreto nº 49.048, de 17 de abril de 2020, devem atentar para as seguintes medidas:

a) apresentar à Coordenadoria de Vigilância Sanitária protocolo específico, que deve ser aprovado pelo órgão.

b) limitar a presença de no máximo 20 pessoas aos treinos/atividades, incluindo os atletas;

c) aferir a temperatura e afastar imediatamente os atletas suspeitos de infecção por Covid-19;

d) proibir a presença de público e a formação de aglomerações;

e) manter vestiários fechados.

III- os praticantes das modalidades esportivas amadoras coletivas, além de seguir os cuidados constantes no artigo 5º do Decreto nº 49.048, de 17 de abril de 2020, devem atentar para as seguintes medidas:

a) apresentar à Coordenadoria de Vigilância Sanitária protocolo específico, que deve ser aprovado pelo órgão;

b) limitar a presença de no máximo 20 (vinte) pessoas aos treinos/atividades, incluindo os atletas;

c) realizar competições, jogos e partidas com duração máxima de 1 hora, sempre no período noturno; (segundas-feiras a sextas-feiras)

d) afastar imediatamente os atletas suspeitos de infecção por Covid-19;

e) proibir a presença de público e a formação de aglomerações;

f) manter vestiários fechados;

g) não utilizar áreas públicas para realização de treinos/jogos ou atividades.

Art. 5º Inclui o § 11, inciso I, alíneas "a" a "o" e inciso II, alíneas "a" a "h" ao artigo 5º do Decreto nº 49.835, de 23 de julho de 2020, que passa a vigor da seguinte forma:

§ 11. Os proprietários e administradores de espaços de festas e eventos, além de seguir os cuidados constantes no artigo 5º do Decreto nº 49.048, de 17 de abril de 2020, devem atentar para as seguintes medidas:

I – Apresentar à Coordenadoria de Vigilância Sanitária protocolo específico, que deve ser aprovado pelo órgão e conter no mínimo os seguintes requisitos:

a) oferecer cartazes com etiqueta de tosse/espirro, higienização das mãos, entre outros;

b) adequar o layout das mesas para atender à distância mínima entre as pessoas de pelo menos 2m;

c) reforçar a higienização de mesas e cadeiras, evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização), com limpeza por fricção, evitando jatos.

d) dar preferência ao uso de talheres e copos descartáveis e substituição de bandejas por materiais descartáveis;

e) oferecer condições de higiene para os colaboradores/empregados no restaurante e no ato da entrega na residência do cliente;

f) descartar imediatamente qualquer alimento que tenha sido exposto a fluídos humanos expelidos por tosse/espirro, deixar o ambiente ventilar e limpar as superfícies que possam ter sido afetadas bem a área de, pelo menos, oito metros quadrados ao redor;

g) higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no local;

h) disponibilizar álcool em gel a 70% em cada mesa;

i) substituir o guardanapo de tecido por papel;

j) permitir o serviço de música somente para som ambiente, vedado danças e outros movimentos que envolvam contato de pessoas;

k) exigir o uso de máscaras por todos os convidados e colaboradores no evento;

l) atender mediante agendamento com intervalo de no mínimo de duas horas para higienização completa do espaço e de todos os utensílios.

m) intercalar brinquedos, brinquedotecas e espaços kids.

n) aferir a temperatura dos convidados antes do ingresso ao local do evento. Quando constatado o estado febril, caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,8°C, ou estado gripal do consumidor deverá ser impedida a sua entrada, orientando-o a dirigir-se ao sistema de saúde.

o) promover a limpeza do espaço, por pelo menos 2 hora entre cada evento ou reunião.

Art. 6º Altera o artigo 7º do Decreto nº 49.835, de 23 de julho de 2020, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 7º Fica determinado que o horário de funcionamento geral das atividades comerciais e de serviços será das 06:00 às 24:00, exceto para as atividades previamente estabelecidas como essenciais, e sem atendimento ao público. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.121 de 28 de abril de 2020).

Art. 7º Altera o inciso IX do artigo 8º do Decreto nº 49.835, de 23 de julho de 2020, que passa a vigor da seguinte forma:

§ 8º O funcionamento dos clubes recreativos, de pesca e pesqueiros, observará todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

IX - limitação da utilização de 50% (cinquenta por cento) da área construída de quiosques e churrasqueiras, vedada a aglomeração de pessoas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ERRATA

Processo Administrativo Nº 188/2019
1º Termo Aditivo do Contrato nº 18/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DE VILHENA, CNPJ/MF nº 01.933.030/0001-13.

CONTRATADA: AUTO POSTO CINTA LARGA LTDA, CNPJ nº 14.885.311/0001-90.

A errata tem como objeto corrigir o valor do litro do óleo diesel comum do 1º termo aditivo do contrato nº 18/2020, e sua publicação no DOV nº 3064, de 17/09/2020, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

O presente Termo tem por objeto o aditivo de 20% (vinte por cento), equivalente a 1.081 (um mil e oitenta e um) litros, na quantidade do combustível óleo diesel comum, nos termos da cláusula oitava do Contrato, mantendo o preço de R\$3,96 (três reais e noventa e seis centavos) por litro.

LEIA-SE:

O presente Termo tem por objeto o aditivo de 20% (vinte por cento), equivalente a 1.081 (um mil e oitenta e um) litros, na quantidade do combustível óleo diesel comum, nos termos da cláusula oitava do Contrato, mantendo o preço de R\$3,90 (três reais e noventa centavos) por litro.

Vilhena (RO), 06 de outubro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2627.0501.021-67/2020

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CNPJ: 00.360.305/0001-04. TOMADOR: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Objeto: Empréstimo no valor de R\$19.151.894,83 (Dezenove milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), sob a forma de financiamento concedido pela Caixa, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo agente operador a Caixa nas condições estabelecidas pelo Programa Pró Transporte. Contrapartida: R\$1.007.994,44 (Um milhão, sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), totalizando investimento de R\$20.159.889,27 (vinte milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos). O tomador encontra-se autorizado pelo legislativo do Município de Vilhena nos termos da Lei autorizadora nº 5113 de 03/07/2019. Data da assinatura: 22.09.2020.

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE “PROGRAMA REGULARIZA VILHENA” LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
52.340/2020	ELAINE ALVES DA SILVA	07	31	18
38.202/2003	DILINA AQUINO SANTOS	05	21	16
49.488/2014	MARLY CALIXTO FARIA	03	33	18

Vilhena/RO, 06 de outubro de 2020

Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Municipal de Terras
Decreto n. 49.887/2020

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2018

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2018, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	MOACIR SUAVE NETTO

Vilhena/RO, 06 de outubro de 2020.

Jânio Marques Vieira de Souza
Presidente da CECF
Decreto nº 40.981/2017

**MUNICÍPIO DE VILHENA****Estado do Rondônia****Exercício: 2020****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 124 / 2020****Natureza: Normal****DATA:** 01/10/2020 **PROTOCOLO:** 1002 / 2020 **PROCESSO:** 1002**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** SAAE - SERVICO AUTONOMO AGUAS E ESGOTOS**CNPJ:** 01.933.030/0001-13**Insc. Estadual:****Endereço:** AV. MAJOR AMARANTE, 2788**Bairro:** CENTRO **Cidade:** Vilhena - RO**CEP:** 76.980-234**Telefone:****OBJETO**

Pagamento de Fatura de água através de inexigibilidade com fornecedor exclusivo conforme a Lei 8.666/93, Art 25, I.

JUSTIFICATIVA

DESPESAS REFERENTE AO PAGAMENTO ESTIMATIVO DE FATURAS DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS, CONFORME A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE AGUA , ATENDENDO O SETOR DO SAE/CTA, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2020.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110305007122643390390000	027005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1400110305007122643390390000	027005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	88848	DEST. AO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA.	SERVIÇ	1.00	803.0000	803.00
Total:							803.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

AFONSO EMERICK DUTRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 50.359/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.200,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.217, de 20 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.200,00 (cinco mil, duzentos reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Unidade Orçamentária: 10001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
0412200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN
3390.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil R\$ 5.200,00
TOTAL R\$ 5.200,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Unidade Orçamentária: 10001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
0412500582.235 – Sinalização Viária Urbana
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.200,00
TOTAL R\$ 5.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / 2.020

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “b”)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	133.711.663,24	131.384.385,85	130.368.504,60	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	131.739.161,97	130.755.010,77	129.750.299,52	
Empréstimos	102.879.446,76	102.606.090,21	102.316.641,12	
Interna	102.879.446,76	102.606.090,21	102.316.641,12	
Externa	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	28.859.715,21	28.148.920,56	27.433.658,40	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	28.859.715,21	28.148.920,56	27.433.658,40	
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	1.972.501,27	629.375,08	618.205,08	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	48.202.441,17	57.423.621,01	89.923.977,67	
Disponibilidade de Caixa	48.200.826,57	57.399.317,04	89.898.000,55	
Disponibilidade de Caixa Bruta	50.318.620,16	58.295.140,38	90.591.837,06	
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.117.793,59	895.823,34	693.836,51	
Demais Haveres Financeiros	1.614,60	24.303,97	25.977,12	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	85.509.222,07	73.960.764,84	40.444.526,93	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	275.183.600,19	288.921.084,63	306.885.711,65	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	3.200.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	275.183.600,19	288.921.084,63	303.685.711,65	
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	48,59	45,47	42,48	
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	31,07	25,60	13,18	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	330.220.320,23	346.705.301,56	368.262.853,98	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	297.198.288,21	312.034.771,40	331.436.568,58	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	101.893.030,55	121.679.784,54	121.679.784,54	
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	683.289,26	1.649.464,29	1.794.798,08	
RP NÃO PROCESSADOS	29.092.378,54	17.451.771,64	12.888.035,41	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 06/out/2020 às 11h e 22m.



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / 2.020

RGF -- ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

EDUARDO TOSHIYA TSURU

PREFEITO

LORENA HORBACH

CONTADORA

ROBERTO SCALERCIO PIRES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ERICA PARDO DALA RIVA

CONTROLADORA



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / 2.020

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	275.183.600,19	288.921.084,63	306.885.711,65	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	3.200.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	275.183.600,19	288.921.084,63	303.685.711,65	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	60.540.392,04	63.562.638,62	67.514.856,56	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	54.486.352,84	57.206.374,76	60.763.370,91	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 06/out/2020 às 11h e 28m.



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / 2.020

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)

R\$ 1,00

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO

LORENA HORBACH
CONTADORA

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ERICA PARDO DALA RIVA
CONTROLADORA



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	<u>VALOR REALIZADO</u>	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	3.283.051,02	3.977.558,82
Interna	3.283.051,02	3.977.558,82
Empréstimos	3.283.051,02	3.977.558,82
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	3.283.051,02	3.977.558,82
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</u>	<u>VALOR</u>	<u>% SOBRE A RCL</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	306.885.711,65	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	3.200.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	303.685.711,65	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	3.977.558,82	1,31
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	48.589.713,86	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	43.730.742,48	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	21.257.999,82	7,00

<u>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	<u>VALOR REALIZADO</u>	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE VILHENA, emitido em 06/out/2020 as 11h e 29m.

¹ Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO

Continuação

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

EDUARDO TOSHIYA TSURU

PREFEITO

LORENA HORBACH

CONTADORA

ROBERTO SCALERCIO PIRES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ERICA PARDO DALA RIVA

CONTROLADORA

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3077

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2020

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo de nº 031/2019

A Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena torna pública a Inexigibilidade de Licitação para pagamento de franquia de seguro conforme **Processo Administrativo 031/2019/CVMV**, com base no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **Oliveira e Soares Comércio Atacadista de Peças para Veículos**, no valor de **R\$ 136,00 (centro e trinta e seis reais)**.

RATIFICO e proceda-se a publicação na **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA**.

PUBLIQUE-SE.

Vilhena (RO), 06 de outubro de 2020

Ronildo Pereira Macedo
Vereador/Presidente
CVMV

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

**CAMARA DE VEREADORES
DO MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113**